

Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 4957, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os art. 30, VI, 204, 211 e 212, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, em especial, no art. 227, CF, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8°;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde nº 8.080/1990 - SUS, educação nº 9.394/1996 - LDB, assistência social nº 8.742/1993 e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, nº 2 e nº 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem-estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil; e nº 6, sobre água limpa e saneamento;



Estado	do 880	Paulo
Estado	ue sau	rauio

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, e

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos setoriais,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância-PMPI de Caçapava, que será integrada por representantes de cada órgão voltados ao atendimento à criança de 0 a 6 anos, como segue:

Órgão	Representatividade
Conselho Tutelar	Joselene Flores Monteiro
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Sonia Aparecida Amante Lopes
Organização Social (atendimento de 0 a 3 anos)	Helena Angonese
Organização Social (atendimento de 4 a 6 anos)	Silvia Lencioni Mattos
Organização Social de Serviço de Acolhimento Institucional	Dellano de Holanda Bellotti
Secretaria de Desenvolvimento Social	Rafaela Elis Santos Souza
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Ligia Zanco de Gouvêia
Secretaria de Saúde	Carolina Campmany Requena Barbosa Mancilha
Secretaria de Educação	Christiane Moreira Jorge
Secretaria de Cultura	Simone dos Santos Agostinho
Secretaria de Esporte e Entretenimento	Rosemeire de Oliveira Rocha
Secretaria de Finanças	Mary Ellen Souza Melo
Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana	Angelita Lopes de Oliveira
Secretaria de Obras e Serviços Municipais	Samantha Valadares de Almeida Ferreira



Estado de São Paulo

§ 1º A coordenação da Comissão será exercida pelas Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social representada pelos servidores Christiane Moreira Jorge, Carolina Campmany Requena Barbosa Mancilha e Rafaela Elis Santos Souza.

§ 2º As atribuições dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial serão consideradas serviço público relevante, não sujeito à remuneração.

§ 3º Representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e de direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 2º. A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar da minuta do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participarão de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**Parágrafo único**. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

Art. 3°. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

**§** 1º A participação das crianças será organizada e realizada pelos professores em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - art. 4º, Lei nº 13.257/2016.





Estado de São Paulo

§ 2º As contribuições das crianças serão consideradas na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4°. A versão preliminar da minuta do Plano Municipal pela Primeira Infância deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

**Parágrafo único.** Após a aprovação do Plano Municipal da 1ª Infância este deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para emissão de projeto de Lei.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA, 03 de outubro de 2023.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA PREFEITA MUNICIPAL